



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 222 :: SEGUNDA, 21 DE MARÇO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

Sumário

DECRETO.....1

DECRETO

DECRETO Nº 014/2022 - DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), a fim de resguardar a saúde da coletividade no município de Santa Luzia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os dados do Boletim Epidemiológico (COVID-19), de 16 de março de 2022 e

mais de 80% (oitenta por cento) da população ter recebido a vacinação contra a Covid -19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.176 adotando novas medidas de combate a pandemia no Estado do Maranhão e Decreto nº 37.360 decretando Calamidade Pública em todo o Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido em todo o território do município de Santa Luzia a realização presencial de reuniões e eventos públicos ou privados que dar-se-à de acordo com as seguintes regras:

I - necessidade de observância às medidas sanitárias;

II- O limite máximo autorizado é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade suportada pelo estabelecimento.

III- O horário de funcionamento de shows é permitido até as 03h:00m e demais eventos até as 02h:00m.

§ 1º Fica suspenso tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Santa Luzia/MA, a realização presencial de reuniões, quaisquer tipo de aglomeração de eventos públicos ou privados em espaços públicos como praças, ruas, jardins e calçadas.

Art. 2º É facultado a cada indivíduo o uso de máscaras em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros e locais fechados condicionado à obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico- sanitárias da vigilância municipal.

Art. 3º É obrigatório a comprovação da vacinação dupla (ou vacinação completa) para acesso de usuários em bares, shows e eventos similares, formaturas e casamentos.

Parágrafo único: A observância e fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 3º, é de competência dos respectivos proprietários realizadores das atividades supramencionadas e havendo descumprimento as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, sem prejuízos das sanções na esfera penal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e1f5d4863a2804c2af352d0ecea1ab9e121f21f0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º Fica admitido o funcionamento com capacidade reduzida de lotação máxima em 50% (cinquenta por cento) das atividades essenciais e não essenciais.

Art. 5º O funcionamento das atividades essenciais será pelo **PERÍODO** de 6h:00m a 21h:00m e das atividades não essenciais pelo **PERÍODO** de 8h:00m as 19h:00m.

§1º São consideradas atividades não essenciais salões de beleza, centros de estética, lojas de eletrodomésticos, moveis, confecções, celulares e armarinhos.

§2º O disposto neste artigo não limita as atividades de natureza essenciais como postos de combustíveis e farmácias.

§3º Missas e cultos poderão ser realizados dentro dos templos, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e utilização obrigatória de álcool em gel.

§4º As academias poderão funcionar observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e nos horários de atendimento compreendidos entre as 05h:00m e 22h:00m. Utilização de álcool em gel.

Art. 6º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão **FUNCIONAR** até as 00h:00m, nesse mesmo período é permitido o sistema de entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 7º Fica permitido o funcionamento dos bares de segunda a quinta feira nos horários das 10h:00m até as 01h:00m e de sexta a domingo das 10h:00m as 02h:00m.

Art. 8º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário e do limite de lotação constante no artigo 1º, I ao III neste Decreto.

Art. 9º As pessoas que testarem positivo para a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social e fazer uso obrigatório de máscara.

Paragrafo único.- Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas nos **artigos 8º e 9º** deste Decreto, sujeitará o infrator pela prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, **cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa na primeira visita que se constatar as irregularidades e descumprimento a este decreto, em caso de**

reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

Paragrafo único. As sanções previstas no *caput* desse artigo serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde que fixará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tais medidas poderão ser aplicadas aos proprietário do estabelecimento, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som.

Art. 11 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfretamento ao COVID-19 Municipal, através do *e-mail*: semus.combate2020@yahoo.com.br

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de março de 2022 e sua vigência findará no dia 18 de abril de 2022 às 23h59min.

Art. 13 Fica revogado as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), 17 DE MARÇO DE 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e1f5d4863a2804c2af352d0ecea1ab9e121f21f0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e1f5d4863a2804c2af352d0ecea1ab9e121f21f0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

